



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0063/22.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador George Hato, que visa outorgar Medalha Anchieta ao Sr. Masatoshi Akagi.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência da Câmara Municipal para “conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros”.

No caso, a propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada da homenageada, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o Regimento Interno, em seu artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, deve ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos, **PELA LEGALIDADE**, na forma do **SUBSTITUTIVO** ao final proposto, com o escopo de corrigir a honraria concedida, para título de cidadão paulistano, conforme a intenção do proponente.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
63/2022.

Concede ao Sr. Masatoshi Akagi o título de
cidadão paulistano.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão paulistano ao Sr. Masatoshi Akagi.



Art. 2º - A entrega dessa homenagem se dará em solenidade previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em